

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO

LEI Nº 961/99

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono salarial ao pessoal do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao pessoal do Magistério, por meio de abono, quando necessário for, complementação salarial para atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por meio de dotações específicas para pessoal civil, consignadas nos orçamentos do exercício 1999 e seguintes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a janeiro de 1998.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Altinho, Em 03 de maio de 1999.

JOSÉ FERREIRA DE OMENA

- Prefeito -

